

DECRETO Nº 1.757/2020

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 1.755/2020, QUE DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO.”

PATRÍCIA NELLI DERENUSSON MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de esclarecer e identificar casos específicos quanto ao funcionamento da atividade comercial durante a situação de emergência estabelecida no Decreto nº. 1.755/2020, bem como quanto ao toque de recolher;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto nº. 1.755/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. A partir desta data até o dia 05 de abril de 2020, todo estabelecimento comercial deverá se manter fechado ao público, exceto:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais e demais produtos veterinários, e pet shops;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustível;

VIII - indústrias, frigoríferos e afins;

IX - lava-jatos;

X – instituições bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas.

§ 1º. Fica terminantemente proibido o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, clínicas, salões de beleza, bares, lanchonetes, restaurantes, escritórios, lojas do vestuário, materiais de construção, lojas de produtos diversos, papelarias, e similares.

§ 2º. Bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e outros dos descritos no parágrafo anterior, desde que tenham estrutura e logística adequada e respeitem rigorosamente as recomendações de higienização e não aglomeração de pessoas, poderão realizar atendimento por telefone (disk-entrega), permitindo-se, para casos excepcionais, entendidos esses como aqueles não corriqueiros ou individuais, quais sejam, casos de urgência e emergência, fortuitos e de força maior, que não poderiam ser previstos, a retirada do produto no local, mantendo-se as portas fechadas.

§ 3º. Para fins do disposto no caput deste artigo os estabelecimentos terão seu horário de funcionamento restrito das 7h às 17h e ainda deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

III – evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

IV – aumentar frequência de higienização de superfícies;

V – manter ventilados os ambientes de uso coletivo;

VI – Limitação quanto à quantidade de pessoas no interior do estabelecimento de uma para cada 20 m², devendo os caixas funcionarem de forma intercalada;

VII - manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) nas filas internas (nos caixas) e externas.

§ 4º. Os estabelecimentos que funcionarem no sistema de diskentrega poderão funcionar internamente, isto é, sem o atendimento ao público, adotando porém as medidas descritas nos incisos I, II, III, IV, V e ainda obedecer as regras fixadas nos Decretos n.º 1.751, 1.753 e 1.755/2020 quanto ao tratamento com seus empregados.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior se aplica aos estabelecimentos descritos no inciso VIII deste artigo, quais sejam, as indústrias, frigoríferos e afins, que deverão manter o funcionamento apenas interno, isto é, sem atendimento a público externo.

§ 6º. Os estabelecimentos descritos no inciso VII do caput desse artigo, quais sejam, os postos de combustíveis, em razão da natureza de sua atividade e a fim de evitar que ocorra o desabastecimento na produção e escoamento de produtos em nosso

município, Estado e País, poderão ser estendido até às 19h, com a redução dos funcionários e ainda, após esse horário, manter apenas um funcionário para atender situações emergenciais, como por exemplo, o atendimento de ambulâncias.

redação: **Art. 2º.** O artigo 2º do Decreto nº. 1.755/2020, passa a ter a seguinte

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência ora decretada ficam estabelecidas as seguintes medidas:

...

II - Toque de recolher a partir desta data até o dia 5 de abril de 2020, das 20h de um dia até as 05h horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Iguatemi, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto:

a) quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade e/ou urgência, caso em que deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

b) Os bares, restaurantes e lanchonetes, desde que exclusivamente pelo sistema de disk-entrega, poderão funcionar até às 22h, sendo obrigatória a identificação do entregador e/ou veículo.

Art. 3º. Ficam mantidas as medidas já determinadas nos Decretos n.ºs 1.751 e 1.753/2020, desde que não contrariem as definidas no presente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Nelli Derenusson Margatto Nunes
PREFEITA